



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

**INSTITUI O SELO EMPRESA INCENTIVADORA DA EDUCAÇÃO COM O INTUITO DE DESENVOLVER PROGRAMAS DE INCENTIVO À CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DA EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL OU DE CURSO SUPERIOR AOS FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Parauapebas, o Selo “Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários”, destinado às empresas que desenvolvam programas de incentivo à conclusão do ensino fundamental e médio, da educação técnica profissional ou de curso superior de seus empregados.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se empresa incentivadora da educação de funcionários a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a incentivar seus funcionários a concluir a educação básica, o curso técnico ou o curso superior.

**Art. 2º** A obtenção do Selo “Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários” somente será outorgada a pessoas jurídicas que estejam regularizadas com suas obrigações fiscais e tributárias perante o Município e estabelecidas na cidade de Parauapebas.

**Art. 3º** São objetivos da certificação prevista nesta Lei:

I – distinguir e homenagear empresas que incentivem o desenvolvimento pessoal de seus colaboradores por meio de uma política contínua de apoio à conclusão de sua educação escolar;

II – estimular as empresas a conceder ao trabalhador a oportunidade e as condições para elevar sua escolaridade e concluir sua educação formal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O Selo deverá ser solicitado preferencialmente pela internet e, no ato de sua concessão, será emitido também um certificado para a empresa solicitante.

**Parágrafo único.** A manutenção do selo dar-se-á na atualização anual, por meio de documento comprobatório de execução do plano apresentado no ato do cadastramento da empresa.

**Art. 5º** A empresa agraciada com o Selo “Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários” fica autorizada a divulgá-lo.

**Art. 6º** As despesas com o cumprimento desta Lei serão custeadas com as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 24 de outubro de 2023.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito Municipal**